



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 171/00

SÚMULA: *Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face a Emenda Constitucional nº 19 e a Emenda nº 01/99 da Lei Orgânica Municipal.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o Projeto de Lei nº 002/00 de 14.09.00 do Legislativo Municipal, aprovado em 19.09.00, com a seguinte redação:

- Artigo 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- Artigo 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Artigo 3º** - O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
- Parágrafo 1º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- Parágrafo 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.
- Parágrafo 3º** - a hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.
- Parágrafo 4º** - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.
- Artigo 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e um, revogadas as demais matérias que versem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2000 .


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal